



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 INEX-PMSLP**

A Comissão de Licitação do Município da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, consoante autorização da Sr. JOSÉ AVIZ DE SOUSA, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, executados em favor da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, no período de (janeiro a dezembro de 2023).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Artigos 13, inciso III, Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**



De acordo com o que se depreende dos autos, a empresa escolhida para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em licitações e atuação como pregoeiro acumula expertise suficiente em na área, sendo detentora de notória especialização e dispondo também de natureza singular, conforme os documentos apresentados em sua proposta (Atestados de Capacidade Técnica e Certificados).

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

Importante salientar, que a os serviços, estão inclusos o acompanhamento e orientação licitatórios que possam vir a ser realizados por este poder executivo, principalmente Pregão Eletrônico, incluindo desde a preparação na fase interna, a fase externa, até sua conclusão na assinatura do contrato e prestação de contas.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

### **RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu na **empresa RC SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÕES EIRELI**, inscrito no **CNPJ nº 31.551.715/0001-66** em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a este e outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado no portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), o que nos permite inferir que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ  
PODER LEGISLATIVO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a **empresa RC SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E LICITAÇÕES EIRELI**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ **96.000,00** (noventa e sei mil reais).

Cachoeira do Piriá - Pará - PA, 18 de janeiro de 2023.

  
**FRANCISCO JHON DE OLIVEIRA MESQUITA**  
Presidente da Comissão de Licitação